



PROCESSO N.º 112/06

PROTOCOLO N.º 8.667.292-8

PARECER N.º 621/07

APROVADO EM 05/10/07

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL VEREADOR RAULINO COSTACURTA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: COLOMBO

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1.Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4641-GS/SEED, datado de 20 de dezembro de 2005, o protocolo n.º 8.667.292-8, de 30 de setembro de 2005, com incluso Parecer n.º 2051/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

O processo foi convertido em diligência, na data de 02 de outubro de 2006, para que a instituição de ensino apresentasse o laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica; alteração da nomenclatura da disciplina de Educação Artística para Artes e a demanda do quadro docente do ano de 2006, com os respectivos comprovantes de habilitação específica. O referido processo retornou a este CEE em 22 de janeiro de 2007, pelo ofício n.º 156/07 –GS/SEED, com a solicitação parcialmente atendida.

Em 30 de março de 2007, o processo foi novamente baixado em diligência para anexação do laudo do Corpo de Bombeiros; inserção da disciplina de Ensino Religioso na Proposta Pedagógica e da demanda do quadro docente de 2007, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, retornando a este CEE em 31 de maio de 2007, pelo ofício n.º 3367/07 – GS/SEED.



PROCESSO N.º 112/06

2 .Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas)

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

3.Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) a Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;

b) o Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 112/06

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo NRE: Área Metropolitana / NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta – EFM		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Colombo NRE: Área Metropolitana / NORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 112/06

4. Consta do processo em tela o sistema de avaliação da instituição de ensino às folhas 150 a 152.

5. Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Iranir do Nascimento Peixoto	Língua Portuguesa	- Letras - Português – Latim e respectivas Literaturas - Especialização em Informática na Educação
Fabrcia Minetto	Artes	– Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Miriam Walesko lung	Inglês	• Letras – Português, Inglês e respectivas Literaturas • Especialização em Magistério da Educação Básica
Karin Liz Missen Castanheira	Educação Física	• Educação Física • Especialização em Ciência do Movimento Humano
Ilma Santos da Silva	Matemática	• Ciências – Habilitação em Matemática • Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
Ceyla Amador	Ciências Naturais	• Ciências – Habilitação em Biologia • Especialização em Magistério de 1º e 2º Graus
* Fernanda Contador Miranda	Química Física	- Acadêmica do curso de Química
Lenice Maria Paiva Ceccon	Biologia	- Biologia
Luciana Dias Fantozzi	História	– História
Nilce Ivana Hadlich	Geografia	• Estudos Sociais – Habilitação em Geografia • Especialização em Geografia Física



PROCESSO N.º 112/06

Em relação à professora indicada para atuar nas disciplinas de Química e Física, conforme o demonstrativo do quadro acima, o chefe do Núcleo Regional da Área Metropolitana Norte expediu Declaração, em 15/08/07, com o seguinte teor:

(...) a professora Fernanda Contador Miranda RG 6.842.162-4, leciona as disciplinas de química e física no Colégio Estadual Raulino Costa Curta (sic) Col. Est. Helena Kolody e Col. Est. João Gueno.

A referida professora atualmente é acadêmica e foi contratada pelo regime PSS, para atender a demanda em aberto, pois não temos atualmente professores licenciados para assumir estas aulas.(cf. fl. 528).

6 .Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls.427 a 430).

É importante ressaltar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls. 270 a 303);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 304 a 305);
- (c) licença sanitária (fl. 447);
- (d) Plano de Avaliação Institucional do Curso (fls. 416 a 417);
- (e) relatório, de 09/08/05, do Setor de Vitorias, do Corpo de Bombeiros, elencando algumas ressalvas para serem sanadas, juntamente com ofício n.º 117/06, de 01/12/06, da direção do estabelecimento de ensino encaminhado à Diretora Presidente da FUNDEPAR, solicitando providências em relação às ressalvas apontadas no mencionado relatório, com cópia do comprovante de protocolo sob o n.º 9.295.953-8 (cf. fls. 448, 456, 529 e 530).

7.Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 527/05(cf. fl. 425), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização dos cursos.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 2051/05 -CEF/SEED, somos pela autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, no Colégio Estadual Vereador Raulino Costacurta- Ensino Fundamental e Médio, do Município de Colombo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.



PROCESSO N.º 112/06

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

Em caráter excepcional, imediatamente a partir da publicação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Para o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR, destacando o artigo 19, inciso III, alínea e, bem como:

Art. 42 – Para renovação do reconhecimento, exigir-se-à:

(...)

IV – comprovação de que possui pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente, com menção de suas habilitações de acordo com as normas vigentes. (sem grifo no original).

O Ensino Religioso constitui disciplina a ser ministrada nos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96 - LDB, com a nova redação dada pela Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE/PR.

A partir do ano de 2007:

a) a Filosofia e a Sociologia constituem disciplinas obrigatórias da Base Nacional Comum, devendo o estabelecimento de ensino incluí-las no currículo do Ensino Médio, conforme estabelece a Deliberação n.º 06/06- CEE/PR;

b) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

c) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 112/06

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 04 de outubro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de outubro de 2007.